PROCESSO	TC – 006552/2020
ORIGEM	Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica - SINTESE
ESPÉCIE	Denúncia
INTERESSADOS	Ivonete Alves Cruz Almeida – Presidenta do SINTESE Josué Modesto dos Passos Subrinho - Secretário de Estado Williane Santos Moura
PROCURADOR	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Despacho nº 020/2022
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 22852 PLENO

EMENTA: Denúncia. Encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica - SINTESE, através da sua Presidenta, Sra. Ivonete Alves Cruz Almeida, acerca de apuração de supostas irregularidades, trazidas pela nova Lei Estadual nº 8.705/2020. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se a presente demanda de Denúncia, encaminhada a esta Corte de Contas através do Ofício nº 2025/2020 (fls. 02/04), que fora encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica ("SINTESE"), através da sua Presidenta, a Sra. Ivonete Alves Cruz Almeida, solicitando a intervenção, em regime de urgência, do Ministério Público de Contas de Sergipe ("MPCSE") trazendo considerações negativas a respeito da nova sistemática da Lei Estadual nº 8.705/2020, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe ("PETE/SE"), para a transferência de recursos financeiros aos Municípios em razão do disposto na referida Lei Estadual.

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em informação (fls. 611/613), opinou pelo arquivamento do feito, frente a impossibilidade, no âmbito desta Corte de Contas, de revogação/modificação da Lei Estadual nº 8.705/2020, objeto da Denúncia. Ademais, pela realização de auditoria operacional no Programa Estadual do Transporte

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/03/2022 12:41:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/03/2022 16:45:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/03/2022 09:51:25

Escolar, com foco em sua economicidade, eficiência e efetividade, em atendimento ao que fora requerido pelo MPCSE.

O **Ministério Público Especial**, em despacho nº 020/2022, em consonância com a ilustre equipe técnica deste Tribunal, opinou pelo arquivamento do presente expediente, pelas razões expostas nos despachos nº 129/2021 e 146/2021. Além disto, pela realização de auditoria operacional no Programa Estadual de Transporte Escolar, com fulcro no art. 159, §1°, inciso II do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando a proposta de realização de Auditoria Operacional no Programa Estadual de Transporte Escolar;

Considerando que inexiste a possibilidade desta Corte de Contas revogar ou modificar a Lei Estadual n° 8.705/2020;

Considerando o arquivamento do presente expediente, conforme artigo 229 e seguintes do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia **10 de março de 2022**, por unanimidade de votos**,** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Denúncia.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/03/2022 12:41:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/03/2022 16:45:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/03/2022 09:51:25

PROCESSO TC 006552/2020 **DECISÃO TC 22852 PLENO**

Participaram do julgamento os Conselheiros Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Souza Fonseca, com a presença do Procurador Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 31 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

FUI PRESENTE:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/03/2022 12:41:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/03/2022 16:45:13
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/03/2022 09:51:25